



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Av. Carlos Cunha, s/n, - Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820
www.tcema.tc.br

DECISÃO Nº 0148613

Processo nº 26.000816

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a 1ª requisição de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 011/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, formalizada em favor da empresa PREMIER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 45.249.840/0001-20, objetivando a aquisição de material de limpeza e proteção, especificamente 200 (duzentas) caixas de papel higiênico rolo 250m e 1.830 (mil oitocentos e trinta) fardos de toalha de papel interfolha, no valor total de R\$ 47.510,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais), destinados ao atendimento das necessidades desta Corte de Contas pelo período estimado de 4 (quatro) meses.

Consta dos autos que a requisição foi regularmente formalizada pela Supervisão de Almoxarifado – SUPAX (0145031), com a devida descrição dos itens, quantitativos, preços unitários e valor global da contratação, em estrita vinculação aos termos da Ata de Registro de Preços correspondente, cuja vigência se estende de 25/03/2026 a 25/03/2027.

No tocante à disponibilidade orçamentária e financeira, a Unidade de Finanças – UNFIN consignou expressamente a existência de crédito suficiente para suportar a despesa (0145515).

De igual modo, a Supervisão de Execução de Contratos – SUPEC/COLIC, por intermédio da Informação Técnica nº 012/2026 (0146546), manifestou-se favoravelmente ao pleito, consignando que a ata permanece válida, que há saldo suficiente para atendimento da presente requisição e que inexistiu fato impeditivo à continuidade da contratação, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa fornecedora, comprovada mediante consulta ao SICAF e documentos pertinentes.

Cumprido registrar, ainda, que a Unidade de Controle Interno – UCINT, no Parecer nº 202/2026 (0146719), concluiu pelo atendimento dos trâmites processuais exigidos, reconhecendo a regularidade da instrução e opinando favoravelmente ao processamento da despesa mediante emissão de nota de empenho específica, no valor acima referido, em favor da empresa contratada.

Sob o aspecto jurídico, a presente contratação encontra fundamento no regime do Sistema de Registro de Preços, regularmente constituído, mostrando-se juridicamente viável a formalização da despesa por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição com entrega imediata e integral dos bens, sem geração de obrigações futuras de assistência técnica ou instrumento contratual autônomo obrigatório, circunstância expressamente reconhecida na instrução promovida pela Secretaria-Geral.

Além disso, a autorização pretendida deve observar, de modo cogente, a disciplina constante dos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964, segundo os quais é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, devendo para cada empenho ser extraído o respectivo documento formal, o que constitui condição indispensável à regular execução da despesa pública. Tal exigência, inclusive, foi expressamente ressaltada pela UCINT no exame do feito.

Diante desse quadro, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, com manifestação do setor demandante, comprovação da vinculação à ata vigente, informação de disponibilidade orçamentária e financeira, análise técnica favorável da SUPEC/COLIC e parecer conclusivo da UCINT pela regularidade e legalidade da contratação. Assim, estão presentes os pressupostos necessários à autorização do fornecimento pretendido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964, e considerando a regularidade da instrução processual, **AUTORIZO** a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 011/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, em favor da empresa PREMIER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.249.840/0001-20, para o fornecimento de 200 (duzentas) caixas de papel higiênico rolo, 250m e 1.830 (mil oitocentos e trinta) fardos de toalha de papel interfolha, no valor total de R\$ 47.510,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais).

A presente autorização fica expressamente condicionada à emissão prévia da respectiva Nota de Empenho, em observância à legislação financeira e orçamentária vigente, sem a qual não poderá haver regular processamento da despesa.

Após a emissão do empenho, deverão ser observadas, nas fases subsequentes de execução, liquidação e pagamento, todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o ateste do fiscal competente, a conferência da conformidade material do fornecimento e a manutenção das condições de regularidade da contratada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral – SEGER, para ciência e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal**, em 23/04/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148613** e o código CRC **BC2AA328**.